

**PORTARIA N.º 34, DE 24 DE ABRIL DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O INTERVALO INTRAJORNADA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS LOTADOS NA SALA DE REGULAÇÃO DO CISSUL E CONTROLE DE ACESSO AO LOCAL.**

O Secretário Executivo do CISSUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, VI, do Estatuto,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar e regulamentar o intervalo intrajornada dos empregados públicos que atuam na Central de Regulação do CISSUL;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe seu quadro de funcionários;

**CONSIDERANDO** que os empregados públicos devem obedecer e cumprir a carga horária prevista para o cargo que estão vinculados;

**CONSIDERANDO** o que determina a Portaria 1.010/2012 do Ministério da Saúde, devendo ser observado de forma rigorosa os quantitativos mínimos de profissionais da Sala de Regulação Médica, previsto no Anexo I da referida norma;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 2.110/2014 do Conselho Federal de Medicina que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional, especialmente seu art. 9º, que trata do intervalo intrajornada;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71 da CLT;

**CONSIDERANDO** a reivindicação dos médicos plantonistas de realizarem os intervalos intrajornada de a que têm direito em um único período contínuo;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pela fiel observância do cumprimento da jornada de trabalho é do Secretário Executivo do CISSUL;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de promover o controle de acesso à Central de Regulação

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A cada turno de 12 (doze) horas, os médicos plantonistas lotados na Central de Regulação do CISSUL terão direito a um intervalo intrajornada de 02 (duas) horas contínuas para descanso e refeição, contemplando-se desta forma a regra prevista no art. 71 da CLT, bem como a recomendação da Resolução n.º 2.110/2014 do Conselho Federal de Medicina.

**Art. 2º** A cada turno de 12 (doze) horas, os demais profissionais lotados na Central de Regulação do CISSUL terão direito a um intervalo intrajornada de 01 (uma) horas para descanso e refeição, conforme art. 71 da CLT.

**Art. 3º** Os empregados públicos lotados na Central de Regulação poderão gozar de seu intervalo de descanso e refeição nas dependências da sede do CISSUL ou externamente, onde melhor lhes convir.

**Art. 4º** Os horários de intervalo para repouso e alimentação de todos os empregados públicos serão previamente informados, através de escalas, que serão expedidas pelas respectivas coordenações.

**Art. 5.º** O acesso a Central de Regulação será feito através de identificação biométrica, devendo o empregado público, ao entrar e sair do local, manter a porta sempre fechada.

**Parágrafo Único** – O empregado público que descumprir tal determinação será advertido e, a critério da respectiva Coordenação, poderá ser solicitado a Secretaria Executiva a instauração de processo de Sindicância para apuração de ato de insubordinação, que poderá ensejar a aplicação da pena de demissão por justa causa, nos termos do art. 482, “h”, da CLT.

**Art. 6.º** Será instalada na entrada da Central de Regulação uma câmera de vídeo cujas imagens serão utilizadas como forma de fiscalização do efetivo cumprimento das determinações emanadas por esta Portaria.

**Art. 7.º** Os registros de acesso a Central de Regulação poderão ser conferidos com os dados do ponto eletrônico.

**Art. 8.º** O empregado público que causar dano ao equipamento de acesso a Central de Regulação ou câmera de vídeo será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

**Art. 9.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 28 de Abril de 2017.

**JOVANE ERNESTO CONSTANTINI**

Secretário Executivo

Examinado e conferido:

**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA**

Assessor Técnico Jurídico – OAB/MG 82.618





